

AJUSTE DIRETO N.º 7285/2022

PONTOS DE REDE BLOCO, E EXAMES (GASTROENTEROLOGIA E PNEUMOLOGIA)

CONVITE

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

AJUSTE DIRETO N.º 7285/2022
PONTOS DE REDE BLOCO, E EXAMES (GASTROENTEROLOGIA E PNEUMOLOGIA)

CONVITE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

O presente procedimento tem por objeto fornecimento e montagem de pontos de rede para o Bloco, e exames Gastroenterologia e Pneumologia do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (HDFE, EPE), de acordo com as características constantes do Caderno de Encargos, que integram o presente procedimento.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., designado por HDFE, EPE, NIPC nº 506 361 527, com sede na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o telefone nº 233 402 000, email: concursos@hdfigueira.min-saude.pt, endereço da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Vogal do Conselho de Administração do HDFE, EPE, datado de 19 de dezembro de 2022.

ARTIGO 4.º

FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), adota-se o procedimento na forma de Ajuste Direto nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

ARTIGO 5.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO

1. A participação na presente procedimento e o acesso às peças procedimento está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada da entidade adjudicante, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 6.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º e seguintes do CCP.

2. O Contraente Público tem até ao termo do segundo terço do prazo fixados para a apresentação das propostas para prestar os devidos esclarecimentos, por escrito através da plataforma eletrónica, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

CAPÍTULO II - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 7.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de 6.109,59€ (seis mil, cento e nove euros e cinquenta e nove euros). Este valor inclui:

- a) Fornecimento, instalação e montagem;
- b) Execução das ligações e interfaces necessários.

2. O preço base foi aferido através de consulta preliminar ao mercado.

ARTIGO 8.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Da proposta devem constar todos os elementos necessários à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, devendo ser elaborada tendo em conta as seguintes componentes, sob pena de exclusão:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Procedimento;

b) Componente Económica:

- Preços unitários por posição sem IVA;
- Valor Global da Proposta, sem IVA;

c) Componente Técnica:

- Descrição técnica da proposta;

d) Componente Logística:

- Prazo de Entrega;

2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados até à terceira casa decimal e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

3. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para explicitar os termos da sua proposta.

4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO 9.º

IDIOMA DA PROPOSTA

1. A proposta e todos os documentos que a acompanhem devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução devidamente legalizada.

2. Sendo os idiomas utilizados na proposta ou em qualquer um dos documentos que acompanham o Inglês ou o Espanhol, a tradução dos documentos pode ser efetuada pelo concorrente, assumindo este a responsabilidade pela mesma.

3. No caso previsto no número anterior, caso surjam dúvidas quanto à veracidade da informação traduzida, a entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar ao concorrente uma tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 10.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados no limite máximo de seis dias após publicação do presente procedimento na plataforma www.acingov.pt.
2. A disponibilização e a utilização da plataforma eletrónica no presente procedimento de contratação pública rege-se pela Lei n.º 96/2015, de 17/08.
3. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

ARTIGO 11.º

PROPOSTAS VARIANTES E NEGOCIAÇÃO

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
2. A proposta não será objeto de negociação.

ARTIGO 12.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.

ARTIGO 13.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, exigidos nos termos e na forma dos artigos 81.º a 84.º do CCP, sob pena de caducidade de adjudicação, nos termos do artigo 86.º do mesmo diploma:
 - a) Declaração emitida conforme modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente o Anexo II do CCP, que se encontra disponível em anexo ao presente programa de procedimento (Anexo II);
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - iii) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - iv) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação.

3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, nesta impossibilidade, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
4. Os documentos devem ser assinados eletronicamente.

ARTIGO 14.º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. Nos termos dos artigos 86.º, 87.º e 87.º - A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
 - b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;
 - c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;
 - d) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 3 (três) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO III - CONTRATO

ARTIGO 15.º

CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O Contrato deverá conter todas as disposições consideradas essenciais pelas partes para refletir de modo adequado e completo o seu acordo e respetivo conjunto de direitos e obrigações, tendo em conta o conjunto de princípios, regras e orientações de natureza vinculativa constantes do Caderno de Encargos e o teor da proposta adjudicada.
2. Do Contrato constarão, entre outros, os elementos previstos no n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

ARTIGO 16.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do Contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos.

ARTIGO 18.º

CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução no presente procedimento.

ARTIGO 19.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (1)... (firma, número de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.